



MENSAGEM Nº 010/2016

11 DE JULHO DE 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra, de cumprimentar V. Excelência e atendendo à legislação municipal em vigor, encaminho o seguinte Projeto de Lei que “ **AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**”

Certo de que o assunto terá a devida atenção que a matéria requer, aguardo à pronta acolhida e aprovação por parte de V.Ex^a e dignos Pares do presente Projeto de Lei, renovando protestos de estima e consideração

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES
Prefeito Municipal

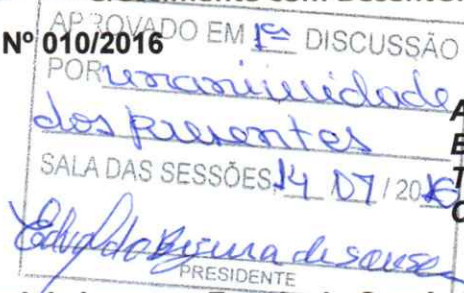
Exmo. Senhor
Antonio Wellington Diógenes Moura
DD Presidente da Câmara Municipal de Iracema.
Iracema - Ceará

RECEBI
EM 12/07/2016
Isabela Costa
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA
CNPJ: 35.223.577/0001-47
Rua Gervásio Holanda, 1254 - Centro
CEP: 62.980-000 - Iracema - Ceará



PROJETO DE LEI Nº 010/2016

11 DE JULHO DE 2016



AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

O Prefeito Municipal de Iracema, Estado do Ceará, JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES, no uso de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e que SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Iracema autorizado a ceder ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o uso do Prédio do Centro de Arte e Cultura, situada na Avenida Augusta Clementina de Negreiros, Bairro Jatobá.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata esta lei tem por finalidade a instalação do Fórum da Comarca de Iracema.

Art. 3º - O prazo de cessão de que trata esta lei será de 15 (quinze) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual prazo, sucessivamente, a critério da Administração, desde que não haja desvio de finalidade.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a elaboração do respectivo termo de cessão de uso.

Art. 5º - Deverão constar no termo de cessão de uso do bem imóvel as seguintes cláusulas:

I – qualquer construção ou benfeitoria somente poderá ser feita com a autorização expressa do Município;

II – incorpora-se ao imóvel a construção ou benfeitoria nele realizada, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;

III – incumbe ao cessionário a manutenção do imóvel em condições adequadas à sua destinação e assim devendo restituí-lo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iracema, Ceará, em 11 de julho 2016.


JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES
Prefeito Municipal